

(imagem não disponível)

*1375, Junho, 14, Cernache. Auto de posse dada ao procurador do concelho de Coimbra, João Anes, das jurisdições de Cernache, em cumprimento da sentença de 8 de Março do mesmo ano (P. A. 28), efectuada naquele lugar, ante os paços de Gonçalo Nunes Barreto.*

Sabham quantos este stormento virem como catorze dias de Junho da era de mil e quatro çentos e treze anos na aldeia de Çernache termho da çidade de Coinbra ante os paaços de Gonçallo Nunez Barreto estando <hi> Beatriz Fernandez molher do dicto Gonçallo Nunez e outrosi estando hi presentes Afonso Martinz Alvernaz juiz por el rei na dicta çidade e Rodrigo Afonso alcayde moor do castello da dicta çidade e Vaasco de<sup>1</sup> almoxarife e Joham Anes sprivam do almoxarifado dessa çidade em presença de mim Gomez Lourenço tabelliam pubrico de nosso senhor el rei em essa meesma çidade de Coinbra em seus termhos e das testemunhas que adeante som scriptas Joham Anes que foi tabelliom procurador do conçelho que presente estava e em nome do dicto conçelho mostrou perante as sobredictas e per mim dicto tabelliom leer fez hua carta do dicto senhor rey scripta em pulgaminho aberta e seellada do seu verdadeiro seello redondo nas costas segundo em ella pareçia da qual carta o theor tal he.

Dom Fernando pela graça de Deus Rei de Portugal e do Algarve a quantos esta carta virem fazemos saber que demanda era perante nos ante Joham Viçente seendo nosso procurador e Gonçallo Martinz que ora he nosso procurador per nos e em noso nome da hua parte e Gonçallo Nunez Barreto cavaleiro por Gonçalo de Melloo procurador na nosa corte seu procurador da outra dizeendo os dictos nossos procuradores a cada huum delles que em como de directo comum nos aiamos todas as jurdiçoes dos nossos reynos e a nos pertençem de as aver e hussarmos dellas e outro nom, que o dicto Gonçallo Nunez por nos husopar e tomar <na> nossa terra alguas jurdiçoes e nom leixa a nos nem aas nossas justiças dellas hussar como devem e a elles por directo pertençe e ocupara per si e per sua auctoridade a juridiçom de Çernache termho da çidade de Coinbra e fezera per si coutos d'aldeyas que som em termho da dicta çidade que a el nom pertençiam convem a saber hussando da juridiçom çevil poendo no dicto logo de

---

<sup>1</sup> Palavra apagada por mancha no documento.

Çernache juizes e ofeçiaaes que dos dictos factos çeviis conhosçiam e fazendo penhoras per seus porteiros e eixecuções no dicto logo de Çernache levando dezimas e coimhas que a nos perteençia d'aver e levar os quaes juizes conhosçiam dos dictos factos e hussavam da dicta juridiçom por seu mandado como dicto he, fazendo outrossi os dictos coutos nas aldeyas convem a saber Villa Pouca e Pam Queente e Sam Lourenço e Orelhudo e Gasconha e Villa Nova e a Feeyteira e o Curral do Mouro e Mallaga defendendas (sic) a nos e aos nossos ofeçiaaes e a todos os outros do nosso senhorio que nom tomassem em ellas palha nem lenha nem galinhas nem outra nenhua coussa que a nos e aos Ifantes e aos nossos ofeçiaaes hera hussado de tomar, fazendo todo esto em grande nosso perjuizo e da nossa juridiçom e da nossa terra e contra a nossa ley e defessa em que mandamos e defendemos que nenhuum nom faça couto de herdade alhea nem sua se lhi per nos nom for dada e coutada no noso senhorio, outrossi em perjuizo da çidade de Coinbra que da dicta juridiçom hussava aqua os rees dante nos deram e outorgarom, da qual juridiçom e coutos que assi fezera e tiinha factos hussava o dicto Gonçalo Nunez e queria usar contra directo comum como dicto he e pero lhi pelo dicto noso procurador da nossa parte fora dicto e refutado per muitas vezes que leixasse e desemparasse a nos a dicta juridiçom e coutos que assi fezera e tiinha factas pera nos de todo avermos de husar como de coussas que a nos pertençiam e nos nom possese sobre ellas embargo que o nom he nem queria fazer e pedia o dicto Joham Viçente como nosso procurador por nos e em noso nome que per sentença costringesemos o dicto Gonçalo Nunez que leixasse e desemparase a nos a dicta juridiçom do dicto logo de Çernache que assi injuster ocupara e tomara e de que ora hussava e tiinha como dicto he e lhe defendessemos que el per si nem per outrem nom tome nem husse della d'aquii em deante nem outrossi defendesse nem fizesse coutos nas dictas aldeyas e leixasse nos dellas hussar e as do nosso senhorio como hussavam d'outras quaaes quer da nossa terra nem nos embargasse de hussarmos dellas d'aqui em deante, segundo todo mais compridamente hera contheudo em sua petiçom, a qual petiçom foi julgada que tragia directo e foi contestada da parte do dicto Gonçalo Nunez della per confesom e della per negaçom e os nossos procuradores aligarom se aprovar o negado e derom seus artigos e nomearom suas testemunhas pellas quaaes nos mandamos tiirar enqueriçom e nos visto o dicto facto e a dicta enqueriçom presentes Gonçallo Martinz nosso procurador por nos e Gonçallo de Melloo procurador do dicto Gonçallo Nunez julgamos que nos provavamos da nossa tençom tanto avondava e por que da parte do dicto Gonçallo Nunez nom foram dadas razoes taes que embargassem a defenitiva, dando a defenitiva

Julgamos que o dicto Gonçallo Nunez nom husse d'aquy em deante da dicta juridiçom de Çernache e que outrossi nom faça coutos d' aquy em deante nas sobre dictas aldeyas nem husse nos dictos lugares de nenhuma juridiçom e que hussemos nos dellas por que mandamos ao nosso alcaide e alvaziis e ao nosso almoxarife e scripvam da çidade de Coimbra que filhem as juridiçoes do dicto logo de Cernache e das sobre dictas aldeyas e directos della pera nos e que hussem dellas por nos e em nosso nome. Unde al nom façades. Dante em Santarem oyto dias de Março. El rey a mandou per Joham Aires e Gonçallo Migeez bachaller em degretaaes seus vassallos ouvidores dos seus factos. Joham Martinz de Gimaraaes a fez. Era de mill e quatro çentos e treze anos.

A qual carta leuda per mim dicto tabelliom como dicto he o dicto Joham Anes disse e pedio ao dicto juiz e alcaide almoxarife e scripvam que vissem a dicta carta e ha comprissem em todo e per todo como em ella era contheudo e a dessem aa eixecuçom. E logo o dicto juiz querendo conprir a dicta carta e mandado do dicto senhor rey fez per ante si viir Viçente Anes e Leonardo moradores no dicto logo de Çernache juizes que deziã que eram no dicto logo nos factos çeviis por o dicto Gonçallo Nunez aos quaes e a cada huum defendeo que d'aqui em deante nom usassem dos dictos ofeçios em nome do dicto Gonçallo Nunez e que el dicto juiz e alcaide e almoxarife e scripvam tomavam em nome do dicto senhor rey a dicta juridiçom do dicto logo de Çernache e dos outros lugares e aldeyas na dicta carta contheudos como pela guisa que na dicta carta hera contheudo e por nom ficar o dicto logo de Çernache sem justiças presente o dicto alcaide e almoxarife e scripvam deu juramento aos Sanctos Evangelhos aos dictos Viçente Anes e Leonardo que em nome do dicto senhor rey e da dicta çidade de Coimbra outrossi ficassem e fossem jurados no dicto logo de Çernache ataa que ante si ellegessem outros e fossem por sua carta da juradia aa dicta çidade de Coimbra segundo hera costume aos quaes mandou so pea dos [so]crestos dos averes que bem e isentamente obrassem do dicto ofeçio e que guardassem a el rey e ao poboo o seu directo e aa dicta çidade a sua juridiçom e que nom conhoscessem de nenhuus factos salvo de saseenta solldos e mais nom e de seus estimos e tapigoos e pera prender os ladroes e malfeitoris e os trouvessem presos ao castello da dicta çidade pera se delles fazer directo, os quaes e cada huum asi prometerom de fazer das quaes cousas o dicto Joham Anes procurador do dicto conçelho pedio huum stromento e mais quantos lhi mester fizesse pera o dicto conçelho. Testemunhas Viçente Anes, ferreiro, e Francisco Marinheiro e Afonso Lourenço, moleyro, Joham Tome, carniçeyro, moradores no dicto

logo de Çernache e Afonso de [?]<sup>2</sup> porteyro do conçelho e outros. Gomez Lourenço tabelliom sobredicto que a todo esto presente fuy e a requerimento do dicto Joham Anes este stormento spreui e em el meu signal que tal he.

[lugar do sinal]

Pago deste stormento com registo viinte soldos.

Item do caminho dez soldos.

Texto em Português, pergaminho.

275 mm x 530 mm

[Verso]

Sumário mais antigo: Trellado de huma sentença d'el rey Dom Fernando sobre a jurdiçam de Çarnache.

Outro sumário: Sentença d'el rey D. Fernando sobre a jurisdição de Sarnache e declara as aldeyas que são da jurisdição de Sarnache, a saber, Villa Pouca, Pão Quente, São Lourenço, Orelhudo, Gasconha, Villa Nova e a Feteira, o Curral do Mouro e Malega.

Era de 1413

Nº 31

Nº 23 (riscado)

XXX (a vermelho)

**Autoria das Transcrições Paleográficas:** Paula França; Maria Fernanda Ribeiro.

**Crítérios de Transcrição:** COSTA, Avelino de Jesus da, Normas Gerais de Transcrição e Publicação de Documentos e Textos Medievais e Modernos, 3ª ed., Coimbra, Instituto de Paleografia e Diplomática, FLUC, 1993.

---

<sup>2</sup> Mancha no pergaminho sobre o nome.